



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.527/86

Dispõe sobre: Elevação de 30% para 40% dos vencimentos, a gratificação mensal que é concedida aos funcionários de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, pela prestação de serviço extraordinário.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A gratificação mensal que é concedida aos funcionários de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal e de que trata o artigo 1º da Lei Municipal número 2.307/84, de 15 de março de 1.984, fica elevada de 30% para 40% dos vencimentos.

Parágrafo Único

Alem dos cargos que farão jús a gratificação e relacionados nas alíneas do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal número 2.307/84, de 15 de março de 1984, ficam incluídos mais os seguintes:

- l) - Agente Administrativo II
- m) - Agente Administrativo III
- n) - Agente Administrativo IV.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de novembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL